



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 567, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

Cria o Município de São Felipe D'Oeste, desmembrado da área territorial dos Municípios de Pimenta Bueno e Santa Luzia D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Felipe D'Oeste, com sede na Vila de São Felipe D'Oeste, desmembrado da área territorial dos Municípios de Pimenta Bueno e Santa Luzia D'Oeste.

Art. 2º - O Município de São Felipe D'Oeste tem seus limites assim definidos: começa no cruzamento do meridiano 61º25'00" com o Igarapé Arara; sobe o Igarapé Arara até a linha 65; segue a linha 65 até a linha 210 ou Kapa Zero; segue a linha 210 ou Kapa Zero até a linha 40; segue a linha 40 até encontrar a reta que parte da nascente do Rio Rolim de Moura até a nascente do Ribeirão Arenito; segue por esta reta até as nascentes do Ribeirão Arenito; desce o Ribeirão Arenito até a linha 27; segue a linha 27 até o meridiano 61º23'30"; segue por este meridiano até a linha 43; segue a linha 43 até o Rio Antônio João ou São Pedro; sobe o Rio Antônio João ou São Pedro até o meridiano 61º25'00"; segue por este meridiano até o Igarapé Arara, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de junho de 1994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 267, DE 22 DE JUNHO DE 1954.

Cria o Município de São Felipe D'Oeste, desmembrado da área territorial dos Municípios de Pimenta Bueno e São João D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e no exercício de suas funções, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e no momento em que se encontra em sessão ordinária, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Felipe D'Oeste, com sede na Vila de São Felipe D'Oeste, desmembrado da área territorial dos Municípios de Pimenta Bueno e São João D'Oeste.

Art. 2º - O Município de São Felipe D'Oeste terá seus limites assim definidos: como no cruzamento do meridiano 61º25'00" com o Paralelo Araxá; sobre o Paralelo Araxá até a linha 210 ou Rua Vereador; segue a linha 210 ou Rua Vereador até a linha 40; segue a linha 40 até a nascente do Rio Rolim Moura até a nascente da Ribeirão Araxá; segue por esta até as nascentes do Ribeirão Araxá; desce o Ribeirão Araxá até a linha 27; segue a linha 27 até o meridiano 61º23'30"; segue por este meridiano até a linha 43; segue a linha 43 até o Rio Antônio João ou São Pedro; sobre o Rio Antônio João ou São Pedro até o meridiano 61º25'00"; segue por este meridiano até o Paralelo Araxá, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município de São Felipe D'Oeste, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de Junho de 1954, 106ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 3094 do dia 31 108 194
Promulgada em
Imprimir